ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SINFARN - REALIZADA AO QUINTO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Às dezesseis e trinta horas do vigésimo quinto dia do mês de novembro de dois mil e dezoitos, na sede do Sindicato do Farmacêuticos do RN, sito na Rua Presidente Passos, 627 – Cidade Alta – Natal/RN reuniram-se os representantes legais do SINFARN juntamente a categoria farmacêutica.

Dra. Jacira Elvira de O. B. Prestes (Presidente) presidiu a reunião juntamente com Dra. Elaine Cristina Câmara (Secretária), e havendo número legal, a Senhora Presidente deu por aberta à sessão cumprimentando a todos os presentes e agradeceu a presença dos farmacêuticos. Em seguida a secretária deu início à leitura do edital de convocação abaixo citado:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINFARN.

Assembleia Geral Extraordinária

O **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINFARN,** pessoa jurídica de direito privado, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, L 094, P 066, datado de 08/02/84, inscrito no CNPJ/MF sob n° 08.221.442/0001-70, com sede e foro na Rua Presidente Passos, n° 627, Cidade Alta, Natal/RN – CEP. 59.025-410, com esteio nas suas disposições estatutárias e legais, por intermédio da sua Diretoria, **convoca** todos os membros da **categoria profissional** da empresa ESHO – EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**, a comparecerem** à Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á na sede do sindicato, no dia 05 de novembro de 2018, às 16:30 horas, em primeira convocação; e, no mesmo dia, às 17:00 horas, em segunda e última convocação, tendo a seguinte ordem do dia:

I. Discussão e aprovação das pautas de reivindicações da categoria profissional a fim de celebrar o Acordo Coletivo de Trabalho, para o exercício de 2018 a 2018.

Tomando a palavra a presidente explanou sobre as novas exigências do mercado e falou sobre a importância dos serviços farmacêuticos, pois o novo perfil é o farmacêutico clínico. Ainda com a palavra a presidente ressaltou a importância da qualificação como forma de manter-se competitivo no mercado de trabalho.

Em seguida foi apresentada a pauta de reivindicação:

1. Quanto ao piso salarial da categoria, fica convencionado o reajuste correspondente ao percentual de **3,0% (três por cento),** o qual será pago com observância da jornada diária de trabalho de cada funcionário, de acordo com os valores abaixo discriminados:

JORNADA	FARMACÊUTICO HOSPITALAR
12/36 HORAS	R$ 3.251,32
44 horas	R$ 3.260,29
40 horas	R$ 2.963,90
36 horas	R$ 2.667,51

2. Fica instituída a jornada de trabalho em escala de revezamento de 12 horas de trabalho x 36 horas de descanso, com intervalo de (01) hora para refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Garante-se aos trabalhadores que laboram na jornada de trabalho descrita no caput, tanto para os que laboram no período diurno, como para os laboram no período noturno, 02 (dois) dias de folga no mês, dentro da sua escala.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O intervalo de descanso intrajornada de trabalho previsto no *caput* será considerado para fins do computo da jornada de trabalho, já estando incluído nesta;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que laboram nesta escala de revezamento, poderão se realizar 03 (três) trocas mensais entre si, desde que não haja dobra, nem supressão de intervalo de intrajornada/a e não ultrapasse a jornada máxima que é de 12 horas de trabalho, com o limite semanal de 01 (uma) troca, desde que seja observado o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para descanso.

PARÁGRAFO QUARTO: As trocas deverão ser apontadas, controladas e autorizadas pelo Empregador, em formulário específico, onde sejam descritos os nomes dos beneficiários, função, matricula, a data que ocorrerá a troca e a data da sua compensação, a data da emissão do documento, as assinaturas dos beneficiários e a aprovação do superior imediato.

PARÁGRAFO QUINTO: Por serem trocas uma necessidade intrínseca dos empregados, as mesmas devem ser aprovadas antecipadamente pelo empregador, a ser apresentada ao Departamento de Pessoal do Empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEXTO: Nas trocas deverá sempre ser observado e respeitado o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas consecutivas, previsto no Art. 66 da CLT.

3. Aos Farmacêuticos que exercerem a função de Responsável Técnico é garantida a percepção de gratificação mensal no valor de 10% (dez por cento) incidente sobre piso salarial da função exercida.
4. Fica assegurado aos Farmacêuticos que possuem qualificação técnica com titulação em grau de Doutorado, uma gratificação no valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria e para os que possuam titulação de Mestrado uma gratificação no valor equivalente a 5% (cinco por cento) e titulação de especialização na área hospitalar 2,5% no valor equivalente do piso salarial da categoria.
5. As horas extras serão remuneradas com acréscimos de 75% (setenta e cinco por cento) à do horário normal.
6. Os empregadores que possuírem cozinha própria ou já forneçam refeições preparadas por terceiros ou em outro local, ficam obrigados a manter essa vantagem para os seus empregados plantonistas e diaristas, no mesmo padrão de qualidade habitual.

7. As empresas poderão recorrer ao Balcão de Empregos a ser mantido pelo Sindicato Profissional, que colocará à disposição delas, sem qualquer ônus, currículos de profissionais da categoria que estejam eventualmente desempregados. Parágrafo Único - Com vistas ao disposto no "caput", o Sindicato Profissional enviará ao Sindicato Patronal, periodicamente, boletins informando a mão de obra disponível.
8. Fica expressamente ajustada a possibilidade de prorrogação da jornada normal de trabalho, facultada a compensação de horários, para todos os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, consoante legislação trabalhista vigente.
9. Para efeito de pagamento, as horas extraordinárias, não compensadas, serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 50% em relação a hora normal.
10. Caso a EMPRESA decida pela implementação do Banco de Horas, as regras de compensação, pagamento das horas extras e dedução de horas negativas serão regidos pelas condições previstas nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica também ajustada a possibilidade da EMPRESA adotar o regime de liberação antecipada do horário normal de trabalho para reposição posterior, na mesma quantidade de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do debito e credito - A quantidade de horas trabalhadas a maior ou a menor, durante cada mês, serão registradas no sistema de ponto, informadas de acordo com o sistema de CRÉDITO e DÉBITO conforme o caso, isto é, as horas extraordinárias realizadas pelos empregados constituirão CRÉDITO, gerando desta forma, a necessidade de efetiva quitação, seja através do sistema de compensação, entendido como mera dedução do saldo devedor do empregado, ou ainda o pagamento com os acréscimos previstos no "caput" desta cláusula. O número de horas não trabalhadas pelo empregado subordinado a horário de trabalho gerará também a necessidade de quitação, seja através da prorrogação da jornada normal de trabalho, ou desconto no final do ciclo de apuração ou eventual rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da apuração, quitação e compensação do "saldo do banco horas"

Fica desde já definido que o período compreendido entre o dia 11 do mês anterior e o dia 10 do mês subsequente será chamado de "período de apuração", ficando ajustado que do saldo de horas apurado em cada período de apuração, após o abatimento do saldo negativo existente no banco de horas mais o negativo do próprio mês, será transferido para o banco de horas, sendo que a quitação do saldo existente não poderá exceder o período **máximo de seis (6) meses**, observado como data limite o mês que antecede a data base da categoria, devendo o saldo existente ser quitado integralmente, com o adicional previsto no "caput" desta cláusula.

Fica também estabelecido que a empresa, a seu exclusivo critério, poderá realizar quitações mensais do saldo do banco de horas, assim como a quitação das horas extraordinárias realizadas, antes do prazo definido nesse parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: Do prazo de compensação – saldo negativo

Após as deduções mencionadas no parágrafo anterior, eventual saldo devedor, identificado na apuração, poderá ser descontado, observando o mês que antecede a data base ou, a critério da empresa, transferido para o exercício seguinte para futura compensação, devendo o saldo negativo, se houver, ser descontadas na rescisão de contrato de trabalho de forma simples.

PARÁGRAFO QUINTO: Do saldo no desligamento

No caso de desligamento do empregado, o saldo credor ou devedor apurado neste ato, deverá ser integralmente quitado; ou pela EMPRESA, na forma de pagamento do valor

correspondente ao saldo credor do banco de horas, ou pelo empregado, na forma de desconto na rescisão de contrato de trabalho do valor correspondente ao saldo devedor.

PARÁGRAFO SEXTO: DISPENSA DE ASSINATURA DO PONTO - Considerando que os registros de jornada são realizados pelos próprios empregados por meio de identificação digital ou eletrônica, que confere autenticidade aos apontamentos, fica ajustado que a EMPRESA está dispensada da obrigatoriedade de coleta de assinatura na folha de ponto.

Fica também estabelecido que o empregado poderá ter acesso às informações a qualquer momento para consulta e acompanhamento via portal ou impressão do documento.

11. O dia de trabalho ocorrido nos feriados nacionais será pago em dobro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado folga ao farmacêutico associado a segunda-feira de carnaval. O Farmacêutico associado escalado para este dia deverá ser remunerado com o valor do dia de trabalho em dobro.

12. As empresas concederão, durante a vigência do presente instrumento coletivo, Assistência Médico-Hospitalar aos seus empregados, através de sistema próprio (*dentro* de sua especialidade) ou de medicina em grupo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser incluídos como BENEFICIÁRIOS dependentes, com relação ao BENEFICIÁRIO titular, apenas no mesmo plano do BENEFICIÁRIO titular, as seguintes pessoas, desde que comprovado o vínculo:

a) Cônjuges ou companheira (o), comprovada a relação estável pela apresentação de cópia de Escritura Pública Declaratória de União Estável;
b) Filhos (as) solteiros (as) naturais, adotivos, com guarda provisória ou definitiva até 24 (vinte e quatro) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, e os tutelados na forma da lei;
c) Filhos (as) e enteados (as) inválidos, declarados através de laudo médico competente, com comprovação de dependência econômica no imposto de renda do titular;
d) Enteados solteiros até 24 (vinte e quatro) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, desde que dependentes economicamente do BENEFICIÁRIO TITULAR, conforme declaração de Imposto de Renda deste último;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica convencionado, que a Assistência médico-hospitalar ficará subordinada as condições e limites previamente estabelecidos pelas empresas, sendo que o Empregado deverá arcar, em conformidade com a sua utilização, a título de co-participação, com os custos suportados pela patrocinadora do Plano, em todos os procedimentos, exceto internação, estando tal desconto limitado a **5%** (cinco por cento) do salário base/salário fixo do empregado."

13. Os empregadores descontarão, obrigatoriamente, dos profissionais ASSOCIADOS ao sindicato laboral, mensalmente, o valor equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial, descontado em folha de pagamento e repassado para o sindicato até 5º (quinto) dia útil subsequente do pagamento, devendo a referida guia ser solicitada por e-mail ao sinfarn@gmail.com. Enviando a relação de farmacêuticos com os valores descontados por CNPJ.
14. Ficam preservadas todas as demais clausulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018 que não foram citadas nesta ata de reunião.

Diante do exposto pela presidente, os farmacêuticos concordaram por unanimidade com todos os valores acima mencionados.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente do SINFARN deu por encerrada a sessão, solicitando que fosse lavrada a presente Ata e assinada a lista de presença, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, 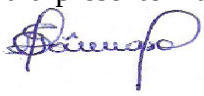 , Dra. Elaine Cristina Câmara Pereira, Secretária e pela Senhora Presidente, 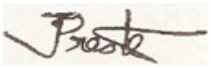 , Dra. Jacira Elvira O. B. Prestes.